Proc. nº 015/2013
Ver. Marcelo Borges



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:*

# *LEI Nº 4163, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.*

***Ementa:*** "Dispõe sobre a venda em separado de carnes pré - embaladas, na quantidade desejada pelo consumidor".

***Art. 1º*** - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais abrirem as embalagens de carnes pré - embaladas para que sejam vendidas em separado, a critério do consumidor, atendendo a quantidade desejada por este, sem prejuízo na qualidade e no preço oferecido.

***Parágrafo Único*** - Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por estabelecimento comercial os supermercados, armazéns, açougue, e outros que têm como produto de venda carnes pré - embaladas.

***Art. 2º*** - Compete ao órgão da Prefeitura, Codecon e/ou ao Procon assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes na presente Lei, no âmbito de suas competências legais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

***Art. 3º*** - Fica estabelecida uma multa de 2.000,00 (Dois Mil Reais), por consumidor, aplicada quanto não cumprido as normas estabelecidas na presente Lei.

***Parágrafo Único*** - A punição a ser regulamentada irá de multa à cassação do alvará do estabelecimento.

***Art. 4º*** - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 DE NOVEMBRO DE 2013.***

***JOSÉ LUIZ VANELI***
***PRESIDENTE***

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 734 DE 19
de novembro de 2013.